

**Conselheiro Eroulths Cortiano Júnior**  
Coordenador do Setor de Processos Disciplinares

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 34/2016

O Presidente da **Câmara de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura nº 253, Ahú, Curitiba/PR, notifica os advogados e interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento e se manifestarem nos processos indicados, na forma do disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 8.906/94, e no artigo 137-D, § 1º, 2º e 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

A) **Das decisões proferidas pelo Órgão, das quais caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, a interposição de recurso, na forma do disposto no artigo 75 do EAOAB: 01) PROCESSO Nº. 2317/2012.** Maria Luiza Amaral X A.T.L. (Adv. Ademir Tomaz de Lima, OAB/PR 35.075); **02) PROCESSO Nº. 6011/2012, ex officio X D.F.N.** (Adv. Doviglio Furlan Neto, OAB/PR 44.427); **03) PROCESSO Nº. 3380/2011, ex officio X J.P.S.** (Adv. Aldrei Paulo da Silva, OAB/PR 46.375); **04) PROCESSO Nº. 2317/2012.** Maria Luiza Amaral X A.T.L. (Adv. Ademir Tomaz de Lima, OAB/PR 35.075).

**Conselheiro Eroulths Cortiano Júnior**  
Presidente da Câmara de Disciplina

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 35/2016

O Presidente do **Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura nº 253, Ahú, Curitiba/PR, notifica os advogados e interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento e se manifestarem nos processos indicados, na forma do disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 8.906/94, e no artigo 137-D, § 1º, 2º e 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

A) Da decisão proferida pelo Órgão, da qual caberá a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no artigo 75 do EAOAB, no artigo 139 do RGEAOAB e no art. 173 do RI OAB/Paraná: **1) Processo nº. 5.667/2013 ex-officio X L.P.J.** (PR/19027-Laurici Pelegrini Junior / Defensora Dativa: PR/70431-Leticia de Fátima Padilha

Curitiba, 2 de agosto de 2016.

**José Augusto Araújo de Noronha**  
Presidente do Conselho Pleno

70949/2016

## Conselhos

### Aviso de Licitação na Modalidade Pregão Presencial – SRP PROCESSO S6623/2016 PREGÃO PRESENCIAL SRP - N. 002/2016

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 6ª Região - Paraná torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial - SRP nº 002/2016 para registro de preços - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO:** Serviços de contratação de empresa veiculadora de mídia externa do tipo outdoor e produção gráfica tecnicamente capacitada para divulgação de campanha de valorização profissional e de interesse público, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência em 01 (um) lote em 11 (onze) itens em período bissemanal com período de exibição preferencial para o final do mês de agosto/2016 e início do mês de setembro/2016;

**Normas aplicáveis:** Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Decreto 7.892/2013, e demais dispositivos que sejam aplicáveis.

**Dotação orçamentária:** O objeto irá integrar a dotação orçamentária do exercício de 2016 e ou exercício subsequente sob rubrica própria durante a validade do registro de preços, pois visa futura e eventual contratação.

**Prazo de validade do registro de preços:** 01 (um) ano a contar da publicação da ata.

**CRENCIAMENTO/ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: DIA 16 DE AGOSTO DE 2016 ÀS 14H00MIN.**

**LOCAL/ENDEREÇO:** Rua General Carneiro nº 150, Curitiba – Paraná – CEP 80.060-150 - FONE: (41) 3333-3333

**OBSERVAÇÃO:** A íntegra do edital deve ser consultada pessoalmente junto ao Pregoeiro do CRECI, ao custo das cópias correspondentes, no endereço do Conselho e/ou solicitado através do endereço eletrônico [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br).

Curitiba, 02 de agosto de 2016.  
**Alessandro Rissotto**  
Pregoeiro – CRECI  
Portaria 034/2016

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**505852416**

Documento emitido em 04/08/2016 12:46:17.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 9754 | 03/08/2016 | PÁG. 24

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

70520/2016

### DELIBERAÇÃO Nº 887/2016

Altera os arts. 3º, 6º e 7º da Deliberação 880/2016

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e pelo artigo 2º, X do Regulamento Interno do CRF-PR, pelo Plenário reunido em 28 de julho de 2016, e considerando:

O teor da Deliberação nº 880/2016 que trata da assistência técnica em estabelecimentos farmacêuticos em unidades hospitalares e similares e a necessidade de esclarecer aos interessados os prazos para adequação em virtude da equivocada menção de data no Anexo I,

A necessidade de fixação da periodicidade da carga horária de assistência técnica nos estabelecimentos tratados no art. 6 da mesma Deliberação;

#### DELIBERA:

**Art. 1.º** O art. 3º da Deliberação nº 880/2016 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3.º** A partir da data de publicação desta Deliberação, todos os requerimentos de anotação ou alterações do quadro de responsáveis técnicos deverão obedecer às seguintes disposições:

**I - estabelecimentos hospitalares que não possuam procedimentos de alta complexidade ou criticidade, com até 19 leitos ativos deverão possuir a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento, de acordo com o seguinte cronograma:**

**a.** Requerimentos ou alterações formulados entre 30/05/2016 e 31/03/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 8 horas diárias, sendo a carga horária desenvolvida entre 7 às 20 horas;

**b.** Requerimentos ou alterações formulados entre 01/04/2017 e 30/09/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 16 horas diárias;

**c.** Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/10/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.

**II - estabelecimentos hospitalares que não possuam procedimentos de alta complexidade ou criticidade, com 20 a 50 leitos ativos deverão possuir a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento, de acordo com o seguinte cronograma:**

**a.** Requerimentos ou alterações formulados entre 30/05/2016 e 31/03/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 12 horas diárias, sendo a carga horária desenvolvida entre 6 às 20 horas;

**b.** Requerimentos ou alterações formulados entre 01/04/2017 e 30/09/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 18 horas diárias;

**c.** Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/10/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.

**III - estabelecimentos hospitalares que possuam procedimentos de alta complexidade ou criticidade, com até 50 leitos ativos, deverão possuir a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento, de acordo com o seguinte cronograma:**

**a.** Requerimentos ou alterações formulados entre 30/05/2016 e 31/03/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 14 horas diárias ininterruptas, compreendida entre as 6 às 22 horas;

**b.** Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/04/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.

**IV - estabelecimentos hospitalares que não possuam procedimentos de alta complexidade ou criticidade, com 51 a 100 leitos ativos deverão manter a assistência farmacêutica em período integral de funcionamento, de acordo com o seguinte cronograma:**

**a.** Requerimentos ou alterações formulados entre 30/05/2016 e 31/03/2017 deverão apresentar assistência farmacêutica por no mínimo 18 horas diárias ininterruptas;

**b.** Requerimentos ou alterações formulados a partir de 01/04/2017 deverão atender a assistência farmacêutica em período integral.

**V - Requerimentos ou alterações formulados a partir de 30/05/2016 em estabelecimentos hospitalares que possuam procedimentos de alta complexidade e/ou criticidade, com 51 a 100 leitos ativos deverão apresentar assistência farmacêutica por 24 horas diárias ininterruptas;**

**VI - Requerimentos ou alterações formulados a partir de 30/05/2016 por estabelecimentos hospitalares que possuam mais de 100 leitos, independente da complexidade, deverão apresentar assistência farmacêutica por 24 horas diárias ininterruptas.**

**§ 1.º** O hospital que possuir Pronto Socorro deverá manter assistência farmacêutica durante 24 horas ininterruptas, independente do número de leitos;

**§ 2.º** Entende-se como procedimentos de alta complexidade e/ou criticidade:

**a)** assistência cardiovascular;

**b)** assistência à queimados;

**c)** oncologia;

**d)** transplantantes em geral;

**e)** cirurgias de alta complexidade;

**f)** Unidades de Terapias Intensivas (UTIs) em geral e

**g)** serviços de hemodiálise.

**Art. 2.º** O parágrafo único do art. 6º da Deliberação nº 880/2016 passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único.** O horário mínimo de assistência técnica desses estabelecimentos será de seis horas diárias.

O art. 6º da Deliberação nº 880/2016 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6.º** Os estabelecimentos que não possuírem a assistência farmacêutica em vigor na data de sua publicação, deverão apresentar o registro e anotação de responsabilidade técnica, desta deliberação até o dia 31/03/2017.

As empresas que não possuírem a assistência farmacêutica em vigor na data de sua publicação, deverão contemplar a assistência mínima de 16 horas diárias.

70563/2016